Elevadores Atlas Schindler
Departamento Comercial

Atlas Schindler

Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores TOTAL (Manutenção Integral)

CLIENTE: CETEM – Centro de Tecnologia Mineral
CNPJ: 04.074.457/0001-00
ENDEREÇO: Av. Pedro Calmon, 900 – Cidade Universitária
CEP: 21941-908 - Rio de Janeiro - RJ

VIGÊNCIA: 01.03.2018 a 28.02.2019
N° DO CLIENTE: 36261

EQUIPAMENTO: EEL031050

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, N° 25, BAIRRO DE FÁTIMA – CEP: 20240-050 - RIO DE JANEIRO – RJ
CNPJ: 00.028.986/0020-70
VALOR MENSAL: R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais)
VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES: R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)

Por este instrumento as partes qualificadas acima têm entre si certo e ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços Para Elevador (es), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para o elevador instalado no endereço supracitado, **incluindo aplicação de peças,** pela CONTRATADA ao CLIENTE.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Durante o horário de atendimento da contratada, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00, dias úteis:

2.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.1.2 Atender chamado do CLIENTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores (es) em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente **ATLAS SCHINDLER**.

2.1.3 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

2.1.4 Executar os serviços descritos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, sem ônus **adicional** para o CLIENTE, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos **ATLAS SCHINDLER**, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, *pick-ups*, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, pára-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores,

garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

2.1.5 Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, **bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.**

2.2 - Fora do horário de atendimento da contratada, indicada no item 2.1, bem como aos sábados, domingos e feriados:

2.2.1 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do (s) elevador (es), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.

2.2.1.1Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

2.2.2 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

2.2.2.1Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

2.3 Fornecer, por ocasião da 1a contratação, *Manual do Proprietário* e **informativo sobre o uso correto do elevador.**

2.4. Sucatear os materiais substituídos.

3 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

3.2 - Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

3.3 - Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água **de acordo com as normas vigentes.**

3.4 - Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, **Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas, bem como qualquer parte das instalações.** O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

3.5 - Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

MCTI
Fls. Nº 45
CETEM

3.6 - Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do (s) elevador (es).

3.7 - Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do (s) elevador (es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

3.8 - Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevadores (es), adequação do (s) elevador (es) às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção do (s) elevador (es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

4 – VALOR

4.1 - O CLIENTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância mensal descrita no preâmbulo deste Contrato, bem como a eventual aplicação de peças e/ou serviços não incluídos neste instrumento.

4.2 - O CLIENTE deverá pagar até o dia 10 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, através de boleto bancário, o valor da mensalidade e eventual aplicação de peças e serviços não inclusos neste contrato, mediante a apresentação de documento fiscal com antecedência mínima de 10 dias do vencimento. Não recebendo tempestivamente o boleto bancário, o CLIENTE obriga-se a contatar a CONTRATADA até a data de vencimento para pagamento da obrigação em tempo hábil.

4.3 - Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), coluna 2, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, juros de 1% (um por cento), ambos calculados *pro rata die*, multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.

4.4 - Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

5 – TRIBUTOS

5.1 - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

5.1.1 Correrão por conta do CLIENTE as taxas existentes, ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

5.1.2 Serão incluídos no preço avençado outros tributos, tais como taxas, contribuições, impostos e encargos de qualquer natureza, que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do presente contrato, por força de alterações ou inovações na legislação tributária, bem como as majorações que porventura venham a ocorrer nas alíquotas e base de cálculos dos tributos integrantes do preço, consoante disposto no Artigo 65, parágrafo 5° da Lei 8.666/93.

6 – REAJUSTE

6.1 - O valor contratual será reajustado anualmente conforme acordo entre as partes.

7 - RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 - A ATLAS SCHINDLER responderá pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CLIENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CLIENTE, de acordo com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

7.2- A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

8 – AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1 - Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o CLIENTE, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica resultantes da execução do contrato conforme o Artigo 71 da Lei 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao CLIENTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

9 – PRAZO

9.1 - O prazo previsto para a execução dos serviços objeto da presente contrato é de 12 (doze) meses.

10 – RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindida por qualquer motivo estabelecido no Artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.1.1 No caso da rescisão se der em razão dos motivos elencados nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, a ATLAS SCHINDLER deverá ser ressarcida de todos os prejuízos que tiver sofrido, a exemplo de, serviços já concluídos e não quitados, tributos, transportes, etc., bem como terá direito a:

a) devolução de garantia eventualmente ofertada;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão;

c) pagamento pelo custo da desmobilização.

10.1.2 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CLIENTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à ATLAS SCHINDLER o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, em cumprimento ao disposto no Artigo 78, XV da Lei 8.666/93.

Elevadores Atlas Schindler
Departamento Comercial

MC
Fls. N° 2

Atlas Schindler

11.2- Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da ATLAS SCHINDLER que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

11.3- A ATLAS SCHINDLER é reservado o direito de subcontratar a execução total ou parcial do presente contrato, o que não a exime das obrigações ora assumidas, nos exatos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

11.4- A ATLAS SCHINDLER, caso seja necessário, poderá instalar no "Software de Controle" do(s) elevador(es), equipamento e/ou softwares adicionais para estabelecer conexão com ferramenta de serviço da ATLAS SCHINDLER, sendo que o equipamento e/ou software adicionais pertencerão sempre à ATLAS SCHINDLER, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O CLIENTE dá à ATLAS SCHINDLER o direito de conectar eletronicamente sua ferramenta de serviço ao(s) elevador(es), bem como total acesso de leitura, uso e atualizações dos dados emitidos pelo "Software de Controle".

12 – FORO

De acordo com o Artigo 50, parágrafo 5° da Lei 8.666/93, fica eleito como Foro competente o foro da sede do CLIENTE para dirimir qualquer questão contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES,** assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2018.

CONTRATADA

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Ido Marcelo M. Tavares
Elevadores Atlas Schindler Ltda.
RG 13.180.786-9
natura

Fernanda Rod
Assinatura - Incl
Elevadores Atlas
RG: 10376[illegible]-9
CPF: 069.373[illegible]46

CLIENTE

Assinatura

Nome legível ernando An reitas Lins
Direto
?O n° 336 de 04.2016
MCT CETEM

CPF

TESTEMUNHAS

Assinatura

Nome legível Dienes G. Carvalho

CPF 104.365.857-23

TESTESMUNHAS

Assinatura

Nome legível Durval Co
Administrador de Administra
PO n° 1[illegible]2014 - SIA

CPF 6[illegible]3669337

00114V3